



PROJETO DE LEI Nº PL./0252.8/2020

Autoriza o Poder Executivo a suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados dos servidores públicos estaduais.

§ 1º Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID-19), estabelecido no Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020.

§ 2º Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A presente lei não se aplica aos descontos sindicais que sejam realizados através do sistema de consignação.

Art. 2º Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único. A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina está passando pelo período de decretação de estado de calamidade pública, ocorrida por meio do Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, em virtude da pandemia do COVID-19, popularmente chamada de coronavírus.

A estratégia de utilizar o isolamento social como mecanismo de evitar o avanço de pandemias contagiosas demonstrou-se eficaz para barrar o crescimento exponencial de casos, entretanto demonstrou-se desastrosa para a economia e a renda das famílias, gerando prejuízos enormes para a população.

A proposta visa auxiliar a minimizar os impactos financeiros que estamos passando neste momento, aliviando o orçamento dos servidores das mais diversas áreas e com isso aumentar a quantidade de dinheiro em circulação no estado, estimulando desta forma o crescimento da economia catarinense.

Não se pode, neste momento, abrir mão da contribuição de todos os setores econômicos, principalmente o setor bancário que em 2019 obteve lucros expressivos diante de uma realidade macroeconômica deprimida por que passa nosso país. Tal medida por certo não comprometerá a solidez financeira das referidas instituições ao mesmo tempo em que garante uma ação de grande alcance social.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise eminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark